

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 071/2023

Processo nº 3050.01.0002187/2022-60

CONTRATO SI QUE **ENTRE EMPRESA** DE CELEBRAM Α **PESOUISA AGROPECUÁRIA** DE **GERAIS** MINAS **EPAMIG** Ε **FUNDAÇÃO** DE APOIO Α **PESOUISA** Ε AO DESENVOLVIMENTO - FAPED, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 6957, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, **LEONARDO BRUMANO** KALIL, inscrito no CPF/MF sob 546.001.036.53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE** APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED, inscrita no CNPJ sob o nº 00.849.774/0001-91, com sede na Rua Doutor Campos Júnior, nº 49, Centro, Sete Lagoas/MG, CEP nº 35.700-039, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **ROBERT EUGENE SCHAFFERT**, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.289.296-20, doravante denominada **FUNDAÇAO** DE APOIO. sendo denominadas conjuntamente "partes";

**CONSIDERANDO** que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG foi constituída como empresa pública estadual, pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com a finalidade de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária;

**CONSIDERANDO** que a missão da EPAMIG é pesquisar, capacitar e apresentar soluções e inovações tecnológicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, em benefício da sociedade, consoante Decreto Estadual nº 48.191/2021;

**CONSIDERANDO** que a FUNDAÇÃO DE APOIO está credenciada perante a EPAMIG, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE, para atuar como gestora administrativa e financeira de seus projetos de pesquisa, extensão, inovação, ensino e desenvolvimento institucional, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18;

**RESOLVEM** celebrar o presente <u>CONTRATO</u>, com fundamento na dispensa prevista

no art. 29, VII, da Lei nº 13.303/2016, com observância do constante no processo **SEI nº 3050.01.0002187/2022-60**, sob a observância das seguintes normas, no que couber: Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/16, Lei nº 9.279/96, Código Civil (Lei nº 10.406/02), Lei Estadual nº 17.348/08, Lei Estadual nº 22.929/18, Decreto Estadual nº 47.442/18, Lei nº 13.303/16, Deliberação EPAMIG nº 813/20, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), no que couber,e pelas demais normas que regem a matéria; mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO para a gestão administrativa e financeira do projeto "**Desenvolvimento e recomendação de cultivares de Arroz de Terras Altas para o Estado de Minas Gerais**", financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais FAPEMIG, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18.
- 1.2. Integram este contrato, independentemente de sua transcrição, o **Plano de Trabalho (SEI nº 63410005)** e a proposta da **FUNDAÇÃO DE APOIO (SEI nº 57327362)**, que valerão para todos os efeitos legais.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **46 (quarenta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que justificada tecnicamente e acompanhada de ajuste do plano de trabalho, nos termos do art. 79, inciso X do Decreto nº 47.442/2018.
- 2.2. A vigência do presente instrumento jurídico não pode ultrapassar a vigência do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentária TDCO celebrado com a FAPEMIG (SEI nº 62039905).

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DA GESTÃO FINANCEIRA E DA DESPESA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

- 3.1. O valor do presente contrato é **R\$ 136.690,70** (cento e trinta e seis mil seiscentos e noventa reais e setenta centavos).
- 3.1.1. A CONTRATANTE pagará à FUNDAÇÃO DE APOIO o valor estimado de **R\$ 5.598,91** (cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), pela gestão administrativa e financeira do projeto citado no item 1.1.
- 3.1.2. No valor repassado pela CONTRATANTE já estão inclusos o valor que será pago à FUNDAÇÃO DE APOIO pela gestão administrativa e financeira do projeto, à título de Despesa Operacional e Administrativa, **valor que não comportará reajuste**.
- 3.1.2.1. O valor do presente contrato será repassado à FUNDAÇÃO DE APOIO nos termos da Cláusula Quarta do TDCO celebrado com a FAPEMIG (SEI nº 62039905).
- 3.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 3.1.4. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.
- 3.1.5. Os pagamentos feitos à título de despesas operacionais e administrativas deverão ser acompanhados de demonstração dos custos efetivamente incorridos na execução do contrato por parte da FUNDAÇÃO DE APOIO, nos termos dos anexos III e IV da Deliberação nº 813/2020 (SEI Nº 62378280).
- 3.2. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias  $n^{\circ}$  2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1 e 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1 conforme TDCO celebrado entre a EPAMIG e a FAPEMIG.
- 3.3. Os recursos que financiarão o projeto serão realizados conforme cronograma de desembolso financeiro e plano de aplicação de despesa do Plano de Trabalho (SEI nº 63410005) e/ou da proposta aprovada (SEI nº 57327362).
- 3.4. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente em banco oficial indicado pela CONTRATANTE nos termos do art. 164, 3º da CF, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.
- 3.5. Incumbe à FUNDAÇÃO DE APOIO, como forma de boa gestão, em relação a recursos financeiros disponíveis em conta corrente, cuja utilização esteja programada para ocorrer em prazo superior a 10 (dez) dias, efetuar a respectiva aplicação financeira por intermédio da mesma instituição bancária, observado o direcionamento da área financeira da EPAMIG e os seguintes critérios:
- a) Em caderneta de poupança quando previsto o uso do numerário após o prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- b) Em aplicação financeira indicada pela EPAMIG;
- c) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando tiverem que ser utilizados em prazos inferior ao previstos na alínea antecedente.
- 3.6. Dever-se-á garantir o controle contábil específico para o projeto.
- 3.7. É vedado o reembolso à terceiros de pagamentos de bens e/ou materiais de consumo para aquisições realizadas fora dos procedimentos de compras geridos pela Fundação de Apoio.
- 3.8. O saldo financeiro remanescente do projeto deverá ser devolvido à FAPEMIG, através de DAE, e deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento na apresentação da prestação de contas final.
- 3.9. O ressarcimento das despesas operacionais e administrativas a ser pago à FUNDAÇÃO DE APOIO está sujeito a retenção de tributos federais, conforme art. 74 do **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018** e artigos 30 e 31 da Lei nº 10.833/03 (CSRF). Havendo previsão legal para dispensa da retenção dos tributos citados, tal dispositivo legal deverá ser citado na Nota Fiscal e/ou Declaração Anexa a cada documento fiscal, sob pena de rejeição pelo Setor Fiscal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4.

#### 4.1. São **OBRIGAÇÕES COMUNS**:

- 4.1.1. partes são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos, quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes;
- 4.1.2. Cada parte será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços;
- 4.1.3. As partes deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental:
- As partes deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho;
- 4.1.5. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro;
- Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção nº 12.846, de 4.1.6. 2013:
- 4.1.7. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:
- Nomear um coordenador/gestor responsável pela administração dos 4.2.1. trabalhos:
- 4.2.2. Comunicar à FUNDAÇÃO DE APOIO, por escrito, a respeito do interesse na supressão ou no acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- Repassar os recursos à FUNDAÇÃO DE APOIO conforme TDCO 4.2.3. celebrado entre a CONTRATANTE e a Fapemig (SEI nº 62039905).
- 4.2.4. Analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas, que será analisada conforme o Manual e a Cartilha da Prestação de Contas da Fapemig;
- No que concerne à Despesa Operacional e Administrativa, a prestação de contas será conforme a Deliberação nº 813/2020 da EPAMIG (SEI Nº 62378280).
- 4.3. São obrigações da **FUNDAÇÃO DE APOIO**:
- 4.3.1. Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- 4.3.2. Manter, durante toda a execução do presente contrato, o atendimento aos princípios que regem a contratante e as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

- 4.3.3. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos, e os termos do plano de trabalho, os quais integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela CONTRATANTE;
- 4.3.4. Executar a gestão financeira e administrativa, tais como compras de material de consumo, equipamentos e contratações de serviços, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o projeto;
- 4.3.5. Promover as contratações de acordo com o Decreto nº 8.241/14, em respeito ao disposto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442/18;
- 4.3.6. Entregar os bens adquiridos com recursos do presente contrato no local da execução do projeto, adotando todos os procedimentos, inclusive fiscais, para tanto:
- 4.3.7. Submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizer necessária, prestando sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento;
- 4.3.8. Aplicar os recursos exclusivamente no objeto do presente contrato;
- 4.3.9. Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos, imediatamente após identificação dos fatos;
- 4.3.10. Prestar contas dos recursos transferidos destinados à consecução do objeto pactuado diretamente à CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes de cada intervalo de 12 (doze) meses de vigência do TDCO vinculado e, ao final, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do TDCO, podendo ser solicitada, pela CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a prestar contas a qualquer tempo;
- 4.3.11. A devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, no caso de reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas financeira:
- 4.3.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto, bem como alterações dos valores previstos em plano de trabalho;
- 4.3.13. A FUNDAÇÃO DE APOIO que gozar de quaisquer isenções e/ou imunidade tributária para o tipo de operação contratual realizada, deverá comprovar tal condição através de documentos hábeis com respectivo prazo de validade na vigência contratual e também deverá compor a prestação de contas;
- 4.3.14. Em caso de prestação de serviços a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá informar o local da prestação de serviços (Estado e Cidade), bem como a correta classificação na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 em sua Nota Fiscal afim de identificar alguma incidência tributária;
- 4.3.15. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO a verificação de possíveis impostos incidentes em todas as operações com terceiros e com a EPAMIG, sendo a FUNDAÇÃO DE APOIO responsável pela apuração, recolhimento e comprovação dos mesmos;
- 4.3.16. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO apresentar o Livro de Apuração do

- ICMS, se couber,e também do ISSQN anexos à prestação de contas para comprovação da correta escrituração das notas fiscais de Produtos, mercadorias e serviços;
- 4.3.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução da prestação de serviço contidos no projeto;
- 4.3.18. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste, se necessário;
- 4.3.19. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços que lhe compete;
- 4.3.20. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados que lhe compete em desacordo com o estabelecido neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de emissão da notificação pelo fiscal da CONTRATANTE;
- 4.3.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos documentos relativos à gestão financeira do projeto, durante a vigência deste contrato e também 10 (dez) anos após a prestação de contas final deste instrumento;
- 4.3.22. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.3.22.1. A apuração de prejuízo será precedida de procedimento administrativo realizado pela CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 4.3.23. Realizar a abertura de conta bancária, em banco oficial, exclusiva para promover toda a movimentação dos recursos deste instrumento;
- 4.3.24. Ao final da vigência contratual o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à FAPEMIG, por meio de DAE Documento de Arrecadação Estadual;
- 4.3.25. Disponibilizar para a CONTRATANTE, especialmente à sua Auditoria Interna, ao Departamento de Convênio, Contratos e Orçamento DPCO e ao coordenador do projeto, acesso em tempo real à gestão financeira do contrato por meio do sistema online de gerenciamento de projetos;
- 4.3.26. Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados neste projeto;
- 4.3.27. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente projeto, como produtos, processos produtivos e métodos de ensino e análises;
- 4.3.28. Indicar responsável técnico de seu quadro para desempenhar, durante a gestão financeira do projeto, o controle e fiscalização das ações;
- 4.3.29. Não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONTRATO;
- 4.3.30. Adotar os procedimentos fiscais adequados para o pleno cumprimento do parágrafo primeiro da Cláusula Décima do TDCO, no qual se afirma que os bens móveis adquiridos através dos projetos são de propriedade da FAPEMIG e serão automaticamente doados à EPAMIG;
- 4.3.31. Arcar, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente contrato, bem como acerca da relação com os

bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS**

5.1. Os bens móveis adquiridos com recursos deste projeto são de propriedade da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e serão doados automaticamente desde a aquisição do bem em favor da CONTRATANTE, nos termos da Portaria FAPEMIG nº 34/2019 c/c art. 13 da Lei Federal nº 13.243/16 c/c art. 79, XV, do Decreto Estadual nº 47.442/18.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. Ficam as partes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sendo a CONTRATANTE representada:

Gestor/Coordenador: <u>Janine Magalhães Guedes Simão</u>

Fiscal: César Elias Botelho

Atuará como responsável técnico da **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED:** Simone Geralda dos Anjos Souza.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

- 7.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação FUNDAÇÃO DE APOIO, não será considerada novação, renúncia, perda de direitos oriundos ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.
- 7.2. A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de obrigação prevista neste contrato, não constitui novação e não exime a parte adimplente de, a qualquer momento, exigir o cumprimento da obrigação.
- 7.3. A parte que desejar renunciar a quaisquer dos direitos que lhe são atribuídos em virtude do presente contrato deverá fazê-lo por escrito, sendo certo que o referido instrumento deverá ser interpretado restritivamente.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que a medida se justifique e desde que tal interesse seja manifestado, previamente por uma das partes, por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.
- 8.1.1. A alteração não poderá ser referente ao objeto e demais condições a ele relacionadas direta ou intrinsicamente;
- 8.1.2. O Termo Aditivo deverá ser acompanhado de nova versão do Plano de Trabalho, que abarque as mudanças veiculadas no Termo.

## 9. CLÁUSULA NOVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

- 9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.
- 9.2. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO subcontratar parte das obrigações assumidas neste Contrato conforme determinação do § 4º do art. 3º da Lei Estadual nº 22.929/2018.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 11.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.
- 11.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. A publicidade dos atos praticados em função deste contrato deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37,  $\S1^{\circ}$ , CF.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste contrato, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à CONTRATANTE.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 14.1. As partes declaram estar cientes que, para execução deste contrato, poderão ter acesso a dados e informações confidenciais, motivo pelo qual obrigamse a:
- 14.1.1. Não divulgar ou explorar, em espécie alguma qualquer informação de que venham a ter conhecimento em razão do objeto deste Contrato, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;
- 14.1.2. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de qualquer das Partes, por qualquer meio, a outra parte deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) da parte detentora da propriedade dos

dados/informações, ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento;

- 14.1.3. Utilizar os dados que lhes forem fornecidos para a execução do objeto deste Contrato única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- 14.1.4. Guardar sigilo em relação a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Contrato, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer das partes que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a guardar sigilo profissional;
- 14.1.5. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a qualquer das partes, não podendo transmiti-los a terceiros;
- 14.1.6. Não utilizar o nome ou a marca da outra parte, sem seu consentimento prévio e expresso (por escrito);
- 14.1.7. Não revelar a existência ou conteúdo deste Contrato a terceiros estranhos à relação;
- 14.1.8. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste contrato;
- 14.1.9. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;
- 14.1.10. Manterem-se mútua e permanentemente informados sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.
- 14.2. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações contratuais entre as partes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta.
- 14.3. As partes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.
- 14.4. A parte que der causa deverá comunicar à outra, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.
- 14.5. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.5.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das partes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o contrato pela parte que a revele;
- 14.5.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) parte(s);
- 14.5.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;
- 14.5.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro

que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade:

- 14.5.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
- 14.5.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas partes.
- 14.6. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como <u>confidenciais</u> por qualquer meio.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.
- 15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 16.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:
- 16.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados observem o mais alto

padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

- 16.2.1. "Prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
- 16.2.2. "Prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;
- 16.2.3. "Prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 16.2.4. "Prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 16.2.5. "Prática obstrutiva" significa:
- 16.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 16.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar
- 16.3. A EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 16.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 17.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.
- 17.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato submete as partes à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/16, de 0,3% do valor total desse contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- 17.1.2. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita as partes às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/16:
- 17.1.2.1. Advertência;
- 17.1.2.2. Multa, limitada a 2% (dois por cento) por infração cometida, sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

- Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para 17.1.2.3. o caso de inexecução total, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.
- O procedimento para a aplicação de sanções deverá observar o devido 17.1.3. processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. O presente Contrato será extinto:
- 18.1.1. Por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- Por denúncia, por meio de manifestação de qualquer das partes, se não 18.1.2. tiver mais interesse na manutenção deste contrato, notificando a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:
- Por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, 18.1.3. devendo ser devidamente formalizado:
- Por rescisão, no caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste contrato, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível; e
- Por decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das partes, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das partes para sua liquidação e/ou dissolução.
- 18.2. No caso de descumprimento de obrigação, a parte afetada deverá notificar a outra parte para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este contrato considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.
- Havendo a extinção do ajuste, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e deve devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste acordo.
- A extinção deste Contrato não desonera as partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual e confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se as partes, a qualquer título, a observarem o disposto nestas Cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução ou resilição deste Contrato.
- 18.5. Nos casos de extinção deste Contrato, que não seja com o advento do termo final, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um "Termo de Encerramento de Contrato", que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição das partes, assim como os direitos correspondentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO 19.

- 19.1. A EPAMIG e a FUNDAÇÃO DE APOIO identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.
- 19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da FUNDAÇÃO DE APOIO.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

- 20.1. Os serviços contratados deverão ser executados somente para fins indicados no Plano de Trabalho.
- 20.2. As partes concordam em não utilizar o nome da outra parte ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.
- 20.3. O presente contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE APOIO, estando a relação existente entre ambas as partes inteiramente restrita aos termos deste instrumento.
- 20.4. Cada parte arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste contrato.
- 20.5. Se, durante a vigência deste contrato, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.
- 20.6. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao contrato poderá ser feita pelas partes, por e-mail, fax, correios ou entregue pessoalmente no respectivo endereço da parte notificada, conforme as seguintes informações:
- a) CONTRATANTE: EPAMIG SUL CAMPO EXPERIMENTAL DE LAVRAS CELA Rodovia Lavras/Ijaci Km 02 Lavras/MG, Caixa Postal 176, CEP: 37200-970, (35)3829-1190 / (35)3821-6244, julianacosta@epamig.br.
- **b) FUNDAÇÃO DE APOIO:** FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO FAPED Rua Doutor Campos Júnior, 49, Centro, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-039, (31) 3177 9799, simone.anjos@faped.org.br.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

- 21.1. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por, consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da CONTRATANTE e demais ICTs que atue na direção da fundação e de ocupante de cargo de direção superior da CONTRATANTE e demais ICTs do Estado apoiadas pela fundação.
- 21.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
- a) dirigente da fundação;
- b) servidor das CONTRATANTE e demais ICTs do Estado;
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade

ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação ou de servidor da CONTRATANTE e demais ICTs do Estado por ela apoiadas.

#### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes, devidamente formalizados, observados os preceitos do Código Civil e da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC.

### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

#### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução do presente contrato e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente. Belo Horizonte/MG/2023.

Leonardo Brumano Kalil

# EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Robert Eugene Schaffert

# FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED



Documento assinado eletronicamente por **Robert Eugene Schaffert**, **Usuário Externo**, em 06/04/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.  $6^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ , do <u>Decreto nº 47.222</u>, <u>de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil**, **Diretor (a)**, em 10/04/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.  $6^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ , do <u>Decreto nº 47.222</u>, <u>de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 63764300 e o código CRC F9C6E91B.

**Referência:** Processo nº 3050.01.0002187/2022-60 SEI nº 63764300

#### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, inciso III, da
Constituição do Estado, modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2023,
resultante do Processo de Compra nº 12310210000015/2023, SEI
nº 1230.01.0004613/2022-65, referente à Prestação de serviços de
implantação de cercas para proteção de nascentes, matas ciliares e
topos de morro para recuperação de áreas degradadas., conforme
especificações constantes no Termo de Referência, e considerando que
foram observados todos os requisitos legais, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto 46.095, art. 24 da Lel Federal 8.006, de 21 de Junto de 1993 e Decretto 40.026, de 29 de novembro de 2012 e demais regulamentações pertinentes, e considerando a empresa vencedora no certame com melhor lance para o lotes 01,02,03 e 04 abaixo relacionados:

Lotes - 01-Comercial e Construtora JMV LTDA-ME-CNPJ:26.443.506/0001-69-Valor do lote:R\$1.844.548,00(Hum milhão oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito Reais);

Lotes - 02-Comercial e Construtora JMV LTDA-ME-CNPJ:26.443.506/0001-69-Valor do lote:R\$1.310.142,00(Hum milhão trezentos e dez mil cento e quarenta e dois reais); Lotes - 03-Comercial e Construtora JMV LTDA-ME-CNPJ:26.443.506/0001-69-Valor do lote:R\$986.116,00(Novecentos e

enta e seis mil cento e dezesseis reais); Lotes - 04-Comercial e Construtora JMV LTDA-ME-CNPJ:26.443.506/0001-69-Valor do lote:R\$1.199.165,00(Hum milhão cento e noventa e nove mil cento e sessenta e cinco reais)
HOMOLOGO os procedimentos do processo.
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TERMO FORMAL DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista as informações constantes no processo de Compra nº 12310210000015/2023, LICITAÇÃO na modalidade pregão eletrônico, pelo critério MENOR PREÇO, SEI nº 1230/01.0004613/2022-65, referente à Prestação de serviços de implantação de cercas para proteção de nascentes, matas ciliares e topos de morro para recuperação de áreas degradadas, considerando a empresa vencedora no certame com melhor lance para o lotes 01,02,03 e 04, abaixo relacionados: Lotes - 01-Comercial e Construtora JMV LTDA-ME-CNPJ:26.443.506/0001-69-Valor do lote: R\$1.844.548,00(Hum milhão oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais);

Lotes - 02-Comercial e Construtora JMV LTDA-ME-CNPJ:26.443.506/0001-69-Valor do lote: R\$1.310.142,00(Hum milhão

trezentos e dez mil cento e quarenta e dois reais); Lotes - 03-Comercial e Construtora JMV LTDA-ME-CNPJ:26.443.506/0001-69-Valor do lote: R\$986.116,00(Nove

citenta e seis mil cento e dezesseis reais); Lotes - 04-Comercial e Construtora JMV LTDA-ME-CNPJ:26.443.506/0001-69-Valor do lote: R\$1.199.165,00(Hum milhão cento e noventa e nove mil cento e sessenta e cinco reais)

Reginaldo Fonseca Veloso Masp.nº 1.253.193-5 Analista de Licitações

11 cm -10 1774504 - 1

EXTRATO TERMO DE CESSÃO

Extrato de Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel nº. 18/2022. SEI nº 1230.01.0000314/2022-29. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA. Objeto: cessão de uso gratuito do imóvel com área de terreno de 361,08 m², sendo a área da edificação de 93,05 m², a área

total de cobertura da edificação de 111,30 m² e a área de estacionamento 121 22m2 localizado dentro da unidade CEASAMINAS à Rodovia BR-040, Km 688 - Bairro Kennedy, município de Contagem - MG. Vigência: 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Data de assinatura:

3 cm -10 1774233 - 1

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio Nº 1231000038/2023. Partícipes: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De Paracatu. Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais município destinado para aquisição de Caminhão Baú Refrigerado visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 300.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 236.333,33. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 127 4448 0001 4440 41 01 0 10 8. Assinatura: 05/04/2023. Vigência: 365 dias.

2 cm -10 1774154 - 1

#### INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA NOTIFICAÇÃO № 10/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, \$2°, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gracia, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trita) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em divida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gea@ima.mg.gov.br:

	. '	<u> </u>	*	ida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br:	
Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	N° DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Adalto Francisco de Souza	09997703812	3123092019140550	CRPN/GDA/264/2019	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$2.210,00
Afrânio Nicolau Barbosa	35449047649	3109092019151038	CRVC/GDA/249/2019	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$1.674,07
Agostinho Raimundo de Sá	32160151734	3104102019134137	CRVG/GDA/334/2019	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$1.111,74
Antônio de Oliveira Campos	15717216653	3123022018134547	CRCV/GDA/1407/2018	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$1.156,03
Antônio Delfino	03631192649	3123082019142923	CRURA/GDA/345/2019	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$4.575,80
Cléber Antônio Vilela	06198586642	D/014157	CRPS/GDA/253/2017	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$791,52
Corretora de Café Tuyuti Eirelli	15687570000179	D/005586	CRPS/GDA/377/2017	Art. 3°, Inc. I da Lei Estadual 16.938	R\$1.251,07
Dirceu Gomes Leite	74043404620	C/032592	GDA 1169/15/18	Art. 5°, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2°, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$461,18
Edimar Araújo Fonseca	03844434607	3112012018162137	CRCV/GDA/1389/2018	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$1.967,32
Elizeu Pedro da Veiga	08049246604	3112062019090224	CRPA/GDA/0373/2019	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$899,74
Hélio Lopes da Silva	10895851601	3109082018090854	CRCV/GDA/1498/2018	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$9.038,03
Ismael Ramos de Oliveira	55719317872	3109082018092603	CRPS/GDA/296/2018	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$1.476,88
João Francisco da Cruz	51188465600	C/087757	CRCV/GDA/628/2016	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$181,56
João Martins Viana	11432667653	3115102019133723	CRVC/GDA/376/2019	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$667,04
José Aparecido de Oliveira	00549731636	C/087457	CRCV/GDA/578/2016	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$454,50
José Carlos da Costa Freitas	88009327620	C/070818	GDA 0607/15/17	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$1.889,99
José Cordeiro dos Santos	78953324653	3109082018094008	CRCV/GDA/1499/2018	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$3.678,27
José Rosalvo Ribeiro	24882291649	3128082019145515	CRURA/GDA/312/2019	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$1.116,05
José Vitor Henrique da Silva	21808201604	C/087777	CRCV/GDA/622/2016	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$544,67
José Vitor Mendonça	09334014695	D/034895	CRPS/GDA/326/2017	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$1.080,60
Lecy Teixeira da Silva	04648897749	3110072019132234	CRVG/GDA/249/2019	Art. 5°, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2°, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$896,14
Messias Gomes Costa	10596046634	3111012018161057	CRCV/GDA/1385/2018	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$1.059,31
Oliveira e Silva Leilões LTDA - Rosimeire Miranda Silva	15367405000130	3107032019104314	CRUDI/GDA/262/2019	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$4.555,46
Reinane Mariano da Silva	10971679681	3123022018150947	CRCV/GDA/1418/2018	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$2.942,61
Reinane Mariano da Silva	10971679681	3109082018111041	CRCV/GDA/1503/2018	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$6.305,60
Sérgio Leão de Oliveira	24129542672	D/020963	CRBH/GDA/398/2016	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$1.016,92
Valdeci da Cruz	00280428677	3119092019152919	CRPA/GDA/0549/2019	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$2.334,65
Valdovico Alves de Lima	29168163649	C/087904	CRCV/GDA/632/2016	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$272,34
Virlei Silveira Trindade	01875090851	C/081847	CROL/GDA/263/2015	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$1.226,20
Vitória Regina Ferreira Salles Guimarães	85353191668	D/005003	CRPS/GDA/334/2017	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$1.317,21

os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento

40 cm -10 1774609 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 153 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Adolfo Mantele	762.233.028-00	3130052022103339	Lei n° 10.021/1989, art. 5°, inciso I.

NOTIFICAÇÃO Nº 154/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2°, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado.

F			
Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Antônio Teixeira da Silva Junior	125.221.918-02	3120102020161443	Lei n° 10.021/1989, art. 5°, inciso I.
Dirceu de Souza	036.136.568-33	3120102020165957	Lei n° 10.021/1989, art. 5°, inciso I.
Germana Teodora de Melo Miranda	028.708.096-03	3108102021080639	Lei n° 10.021/1989, art. 5°, inciso VIII.
Paulo Sergio Camolesi	745.320.068-72	3122102020073624	Lei n° 10.021/1989, art. 5°, inciso I.
Vitor de Oliveira Martins	063.245.336-20	3126102020171754	Lei nº 10.021/1989, art. 5°, inciso I.
Vitor de Oliveira Martins	063.245.336-20	3122102020081746	Lei n° 10.021/1989, art. 5°, inciso I.
Wagi Nicolau Id Junior	020 840 606 85	2120102020005722	Lei nº 10 021/1080 art 5º inciso I

12 cm -10 1774507 - 1

#### EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS
Nº. 065/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Lasaro Prudencio Filho.
Objeto: Casqueamento de animais bovinos. Assinatura: 10/04/2023.
Vigência: 10/04/2023 a 10/04/2024. Proc.: 305100800000772023.
Valor: R\$11.880,00.Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG;
(b) Lasaro Prudencio Filho - LASARO.
Nº. 066/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Hidrocepe Serviços de Qualidade LTDA. Objeto: Prestação de serviço de análise de água. Assinatura: 05/04/2023. Vigência: 05/04/2023 a 05/04/2024.
Proc.: 3051002 000206/2022. Valor: R\$1.550,00.Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Tullio Carneiro Barquete - HIDROCEPE.
Nº. 068/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e BIOSAVE DIAGRÓSTICA LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de produtos químicos. Assinatura: 10/04/2023. Valor: R\$1.8576,08. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Natã Batista Gonçalves – BIOSAVE.
Nº. 070/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação Artística, Cultural e de Educação Para a Cidadania de Viçosa - FACEV. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto Produção de genótipos de bananciar tipo Prata em diferentes densidades de plantio e adubação nitrogenada visando a convivência com a fusariose no Norte de Minas (erras). nada viŝando a convivência com a fusariose no Norte de Minas Assinatura: 10/4/2023. Vigencia: 10/04/2023 a 10/06/2026. R\$348.316,00. Proc.3051002000035/2023. Assinam: (a) do Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Edgard Francisco Alves

Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Edgard Flancisco – FACEV.

Nº, 071/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Desenvolvimento e recomendação de cultivares de Arroz de Terras Altas para o Estado de Minas Gerais". Assinatura: 10/04/2023. Vigencia: 10/04/2023 a 10/02/2027. Valor: R\$136.690,70.

Proc.:3051002 000041/2023. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Robert Eugene Schaffert – FAPED.

Nº, 072/2023 - Convênio - Partes: EPAMIG e Centro de Estudos III Millenium LTDA. Objeto: Concessão de estágios curriculares. Assinatura: 29/03/2023 Vigência: 29/03/2023 a 29/03/2028. Assinam: (a) Marcelo Ribeiro Gonçalves - EPAMIG (b) Valcir Marcílio Farias CENTRO.

8 cm -10 1774656 - 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 3051002 000036/2023 SEI MG Nº 3050.01.0002189/2022-06

Pesquisa e Extensão - valor R\$ 10.222,58; 4° lugar FAPED - Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - valor R\$ 10.307,81; Processo ratificado em 05/04/2023 para valor global de contrato em R\$ 204.451,57 com a FACEV.

4 cm -10 1774410 - 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 3051002~000037/2023 SEI MG N° 3050.01.0002184/2022-44 A EPAMIG – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, torna

público aos interessados, o RESULTADO de classificação de fundações puonte dos interessados, o RESULTADO de classificação de Induações credenciadas de acordo com o processo 3050.01.0002184/2022-44 para contratação de gestão do projeto intitulado "Seleção de cafeeiros resistentes a fatores bióticos e abióticos" - 1º lugar FAPED - Fundação lugar FEPE - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, FCO - Fundação Cristiano Ottoni e FADEPE - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, FCO - Fundação Cristiano Ottoni e FADEPE - Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - valor R\$11.540,25. Processo ratificado em 05/04/2023 para valor global de contrato em R\$ 230.805,02 com a FAPED.

3 cm -10 1774415 - 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 3051002 000042/2023 SEI MG N° 3050.01.0002186/2022-87

A EPAMIG – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, torna público aos interessados, o RESULTADO de classificação de fundações público aos interessados, o RESULTADO de classificação de fundações credenciadas de acordo com o processo 305.01.00021 86/2022-87para contratação de gestão do projeto intitulado "Melhoramento do feijoeiro para o estado de Minas Gerais" - 1º lugar FAPED — Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - valor RS 10.109,63; 2º lugar FEPE - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, FCO - Fundação Cristiano Ottoni e FADEPE - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – valor RS 12.517,67. Processo ratificado em 05/04/2023 para valor global de contrato em R\$250.353,49 com a FAPED

3 cm -10 1774407 - 1

#### FUNDAÇÃO TV MINAS -**CULTURAL E EDUCATIVA**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO TPRUNº 005/2020 Entre FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA e RG SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.O presente termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula sexta doTRPU № 05/2020em teni poi objeto a altelação da Catalsia sexta do IRFO IN 03/20/20em razão da retirada dos equipamentos cedidos e instalados no município de Nepomuceno/MG. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação. Valor:RS 4.174,02 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais e dois centavos). Assinado 10/04/2023. Assinam:Edson Siquara de SouzaeGeraldo Sérgio Peixoto Fortes.

2 cm -10 1774440 - 1

#### SECRETARIA DE ESTADO DE **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES RECURSAIS – SEED GOV

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas
Gerais torna público os Resultado das Solicitações Recursais das fases Gerias tolia punto os resultados as SELEÇÃO DE PROJETOS PARA de enquadramento e entrevista da SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O PROGRAMA SEED GOV, bem como a retificação subsequente do resultado das etapas de enquadramento e entrevista do edital SEED GOV — STARTUPS AND ENTREPRENEURSHIP ECOSYSTEM DEVELOPMENT (Processo SEI 1220.01.0002266/2022-58) divulgado no dia 29/03/2023. Os resultados podem ser consultados no endereco www.seed.mg.gov.br e www.desenvolvimento.mg.gov.br. Informações operacoes@seed.mg.gov.br

#### FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO BPG-00040-22; R\$ 14.350,00 ; Suplementação ; BPG-00072-22; R\$ 14.350,00 ; Suplementação ; BPG-00075-21; R\$ 5.022,50 ; Suplementação ; BPG-000975-21; R\$ 5.022,50 ; Suplementação ; BPG-00097-22; R\$ 14.350,00 ; Suplementação ; BPG-00099-21; R\$ 8.251,25; Suplementação; BPG-00108-22; R\$ 14.350,00 ; nentação :

2 cm -10 1774512 - 1

# EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

8 cm -10 1774666 - 1

# EXTRATO DE CONTRATO DE PARTILHAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO DE PARTILHAMENTO
DE TITULARIDADE DE TECNOLOGIA E OUTRAS
AVENÇAS – UFMG/FIOCRUZ/FAPEMIG
PARTICIPES: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS –
UFMG, FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ, FUNDAÇÃO
DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
FAPEMIG, Processo SEI 2070.01.0006460/2022-84. Objeto: a
regularização da titularidade e o reconhecimento métuo dos direitos e
obrigações sobre os DIREITOS PATENTÁRIOS, no Brasil e Exterior,
relacionados às INVENÇÕES: "PROCESSO DE PRODUÇÃO DE
PROTEÍNA QUIMÉRICA, PROTEÍNA QUIMÉRICA, GENE,
COMPOSIÇÃO IMUNOGÊNICA, E USOS", referente ao pedido
de patente de invenção depositado pela IJEMG junto ao INPIL em de patente de invenção depositado pela UFMG junto ao INPI em 14/01/2022, sob o número BR10 2022 0007330, bem como a prioridade interna "COMPOSIÇÃO IMUNOGÊNICA CONTRA SARS-COV2, VETORES VACINAIS, PROTEÍNA QUIMÉRICA, PROCESSO DE PRODUÇÃO E USOS", pedido de patente nº BR 10 2021 009573 3, depositado em 17/05/2021, desenvolvidas pela UFMG e pela FIOCRUZ, com aporte financeiro da FAPEMIG. Vigência: O termo inicial de vigência do presente Contrato será contado da data de sua ditima ascinatura e se materá em vigor por toda duração da última última assinatura e se manterá em vigor por toda a duração da última patente a expirar de acordo com os DIREITOS PATENTÁRIOS, a menos patente a expirar de acordo com os DIREITOS PATENTARIOS, a menos que seja rescindido antecipadamente. Data de Assinatura: 05.04.2023. Signatários: Gilberto Medeiros Ribeiro - Diretor da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica da CTIT-UFMG, Marco Aurelio Krieger – Presidente da FIOCRUZ, Marcelo Gomes Speziali - Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.

6 cm -10 1774630 - 1

